



**MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI N° 004/2017**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO PELO E-MAIL GELIT@MGIPART.COM.BR, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

1. PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....	5
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:.....	6
7. DA HABILITAÇÃO .....	6
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	11
9. DOS RECURSOS: .....	14
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	15
11. DA CONTRATAÇÃO.....	15
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	16
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:.....	16
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: .....	16
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR .....	20
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS .....	21
ANEXO III – MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA .....	22
ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA.....	23
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.....	32
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO .....	33

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 004/2017****1. PREÂMBULO:**

**1.1.** A **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, inciso V, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 12, inciso X, alínea "c", da Lei Delegada nº 179, de 01/01/2011, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.2.** Por força de acordo de cooperação técnica celebrado com o Banco do Brasil S.A., através do Convênio n.º 0001/2013, de 01/09/2013, o presente processo licitatório será realizado por meio da *Internet*, utilizando o sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., denominado Licitações-e.

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado por Pregoeiro(a) Vania Lucia da Silveira e equipe de apoio Adrielle Frade Cândido, Ivo Saliba Regis e Marcio Fernandes da Silva, designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins.

**1.4.** Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**1.5.** Essa licitação será regida pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Estaduais n.º 14.167/2002, 20.826/2013, 14.184/2002, 13.994/2001, e Decretos Estaduais n.º 44.786/2008, 44.630/2007, 46.665/2014, 45.902/2012; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa prestadora de serviço Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, modalidade Co-Participativo, compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos pela MGI, abrangendo diárias hospitalares em nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário com abrangência estadual, devendo, ainda, os serviços de assistência à saúde serem prestados, em caráter de urgência ou emergência, em nível nacional. Tudo em conformidade e dentro dos limites da Lei n.º 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações, pela Resolução Normativa ANS Nº 259 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 279 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 309/2012 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 387 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente e pelas normas deste edital.

**3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso deste Edital na Imprensa Oficial.

**3.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail [gelit@mgipart.com.br](mailto:gelit@mgipart.com.br).

**3.3.** O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08:00h às 17:00h, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias.

**3.4.** Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.5.** O pregoeiro enviará a resposta dos esclarecimentos e as decisões das impugnações em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da protocolização e a disponibilizará para os demais licitantes no endereço da MGI na internet [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br).

**3.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.8.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Pregão Eletrônico.

**3.9.** A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como aqueles que estiverem credenciados no sistema Licitações-e, de responsabilidade do Banco do Brasil S.A., para participação de Pregão Eletrônico, e desde que:

**4.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico;

**4.1.2.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

**4.2.** É vedado à qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.3.** Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.4.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.5.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.5.1.** Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**4.5.2.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**4.5.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**4.5.4.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;

**4.5.5.** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6.** As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.

**4.7.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá realizar seu cadastramento no sistema Licitações-e, que poderá ser acessado pelo portal eletrônico <http://www.bb.com.br>, opção "outros sites" na área "Licitações" ou por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**5.2.** Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei Complementar, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte" ou "Cooperativa" ou suas respectivas abreviações, "ME", "EPP" ou "COOP" à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**5.3.** A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no **Licitações-e**.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5.** Com o cadastramento no sistema **Licitações-e**, o licitante receberá a chave e senha de acesso para incluir, via *Internet*, sua proposta e acompanhar todo o Pregão Eletrônico.

**5.5.1.** A senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do licitante e de cada representante qualquer transação efetuada.

**5.5.2.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sob pena de aplicação de penalidades.

**5.6.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da inclusão da proposta inicial para o objeto deste Edital, via *Internet*, no sistema **Licitações-e**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, ou seja, das **10:00 horas do dia 13/03/2017**, até as **10:00 horas do dia 24/03/2017**.

**6.2.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.

**6.2.1.** Ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte nela deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

**6.3** Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**6.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.5.** Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no item 6.1 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

**6.6.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

**6.7.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.8.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher o campo destinado ao valor, conforme detalhado no **Anexo III** deste Edital.

**6.8.1.** Os licitantes deverão apresentar preço global (valor anual para o quantitativo apresentado no Termo de Referência) para a MGI, em reais, proposto para a prestação dos serviços. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**6.8.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título à MGI, e fornecido o objeto sem ônus adicional.

## 7. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

**7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.

**7.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.6.** Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, os licitantes que tenham natureza de Cooperativa legalmente constituída, também deverão apresentar:

**7.1.6.1.** Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação pátria;

**7.1.6.2.** Certidão específica expedida pela Junta Comercial na qual está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade.

**7.1.6.3.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**7.1.6.4.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**7.1.6.5.** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 7.1.6.4 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

**7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.2.2.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;

**7.2.2.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

**7.2.2.2.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas

Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.2.3.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas deste Pregão Eletrônico;

**7.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Previdenciários;

**7.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.6.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de habilitação.

**7.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.3.2.1.** Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.3.2.2.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

**7.3.2.3.** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.

**7.3.2.4.** Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

**7.3.3.** As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.3.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

**7.3.4.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), e pelo Endividamento Geral (EG)



menor que 01(um) resultantes da aplicação das respectivas fórmulas previstas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já executou com qualidade serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta Licitação.

**7.4.1.1.** Não serão aceitas declarações da própria LICITANTE ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93.

**7.4.2.** Os atestados deverão conter:

**7.4.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

**7.4.2.2.** Local e data de emissão.

**7.4.2.3.** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**7.4.2.4.** Descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade.

**7.4.2.5.** Os dados de identificação e os dados para contato, requeridos no item 7.4.2.3 poderão ser apresentados com o atestado, em documento à parte.

**7.4.3.** O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

**7.4.4.** Registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**7.4.5.** Autorização definitiva de funcionamento perante a ANS, de acordo com o art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/c a Resolução Normativa – RN nº 100, de 3 de junho de 2005;

**7.4.6.** Declaração de capacidade de atendimento:

**7.4.6.1.** Capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, sendo pelo menos 3 (três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com excelência”, nos termos do ANEXO V (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**7.4.6.2.** Capacidade de atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na RMBH, com mais de 100 (cem) leitos em cada hospital, nos termos do ANEXO V (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**7.4.6.3.** Capacidade de atendimento de urgência e emergência, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na Região Metropolitana de Belo Horizonte e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia e clínica médica, nos termos do ANEXO V (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**7.4.6.4.** Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3 (três) hospitais com CTI pediátrico na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO V (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**7.4.6.5.** Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO V(Declaração de Capacidade de Atendimento);

**7.4.6.6.** Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (cinco) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO V(Declaração de Capacidade de Atendimento);

**7.4.6.7.** Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, oftalmológicas e neurológicas, em pelo menos 2 (dois) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO V(Declaração de Capacidade de Atendimento);

**7.4.6.8.** Capacidade de atendimento com pelo menos 1.000 (mil) médicos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipado conforme sua especialidade, nos termos do ANEXO V(Declaração de Capacidade de Atendimento);

## **7.5. DECLARAÇÕES:**

**7.5.1.** Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

**7.5.1.1.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo I** deste Edital.

**7.5.1.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

**7.5.1.3.** Declaração de capacidade de atendimento conforme item 7.4.6.

## **7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.6.1.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.1.1.** Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do pregoeiro, concluindo-se nos 30 (trinta) minutos subsequentes.

**7.6.1.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.6.2.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3.** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

**7.6.4.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.6.5.** Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

**7.6.6.** Os documentos exigidos para habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**7.6.7.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor.

**7.6.8.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou cooperativas (COOP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

**7.6.9.** Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

**7.6.9.1.** A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

**7.6.9.2.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**7.6.10.** Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:**

**8.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conduzida por pregoeiro designado, nos termos do item 1.3 deste Edital.

**8.1.2..** A abertura das propostas terá início no dia **24/03/2017 às 10:00 horas** (horário de Brasília).

**8.1.2.1.** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.1.2.2.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**8.1.2.3.** O sistema ordenará em razão do valor, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**8.1.3.** A abertura da sessão de lances do Pregão Eletrônico terá início previsto para o dia **24/03/2017 às 10:30horas** (horário de Brasília).

**8.2. DOS LANCES:**

**8.2.1.** O pregoeiro divulgará o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2.** Somente após a abertura da sala e autorização da disputa do lote pelo pregoeiro é que o licitante poderá oferecer lances.

**8.2.3.** Os lances serão dados pelo seu VALOR TOTAL.

**8.2.4.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado pelo sistema do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.2.5.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**8.2.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema Licitações-e.

**8.2.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.2.8.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.2.10.** Encerrado o evento em sala virtual de disputa, o sistema informa qual o tempo extra transcorrido, o valor da menor proposta vencedora e o nome do licitante que apresentou o lance.

**8.2.11.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado **MENOR PREÇO** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.2.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.2.13.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3. DA DESCONEXÃO:**

**8.3.1.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3.2.** Quando a ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.4. DO JULGAMENTO:**

**8.4.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**8.4.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.3.** A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado.

**8.4.4.** Caso não sejam realizados lances, o Pregoeiro examinará a proposta de **MENOR PREÇO** quanto à sua compatibilidade e exequibilidade com o valor estimado da contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

**8.4.4.1.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.4.4.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

**8.4.5.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.4.6.** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.4.7.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.4.7.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.4.7.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

**8.4.8.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.4.9.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.10.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que atenda ao Edital para que seja obtido preço melhor.

**8.4.11.** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.4.11.1.** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.11.2.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

**8.4.11.3.** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativa remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.4.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.11.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.4.11.5.** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.4.11.6.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.4.12.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

**8.4.13.** Após o encerramento da sessão da etapa de lances e a partir da solicitação do pregoeiro através do sistema eletrônico, o licitante detentor da proposta de **MENOR PREÇO** deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (**duas**) horas para e-mail [gelit@mgipart.com.br](mailto:gelit@mgipart.com.br), os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial constante do **Anexo III** (adequada ao valor vencedor) e as especificações do objeto a ser fornecido de acordo com as exigências deste Edital no **Termo de Referência**, com posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas aos cuidados do pregoeiro, no endereço da sede da MGI, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

**8.4.14.** A proposta de preço constante do **Anexo III** do presente Edital deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante.

**8.4.15.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.4.16.** Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.4.17.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sistema [licitacoes-e](#).

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 30 (trinta) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**9.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**9.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

**9.4.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá, motivadamente:

**9.4.1.** Reconsiderar a decisão;

**9.4.2.** Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**9.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.6.1.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

**9.6.2.** O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizadas no site da MGI, [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br).

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**11.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**11.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

**11.2.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**11.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência/referência, desde que a correta cobrança tenha sido apresentada no prazo de 05(cinco) dias uteis antes do vencimento, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

**12.1.1** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**12.2.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

**12.3.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**12.4.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**12.6.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**13.1.** As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**14.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**14.3.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a MGI ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

**14.3.1.** Advertência por escrito;

**14.3.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

**14.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**14.3.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne



impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**14.3.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**14.3.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

**14.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a MGI pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**14.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**14.4.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

**14.4.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**14.4.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**14.4.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**14.4.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

**14.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4.

**14.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**14.7.** As sanções relacionadas nos itens 14.3.3 e 14.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**14.7.1.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**14.7.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.7.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**14.7.4.** Não mantiver a proposta;

**14.7.5.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**14.7.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.7.7.** Cometer fraude fiscal.

**14.8.** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**14.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser

descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.10.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

**15.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.4.** O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.5.** É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico

**15.6.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93

**15.7.** A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

**15.8.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.9.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MGI – Minas Gerais Participações S.A.

**15.11.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

**15.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.13.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecidas neste Edital, bem assim de outros assuntos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicações de notas na página *web*, no endereço <http://www.mgipart.com.br> e/ou <http://www.licitacoes-e.com.br>, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

**15.14.** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br) ou poderá ser obtido na MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO – Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, mediante pagamento de R\$0,10(dez centavos) por página, para cobrir os custos com sua reprodução.

**15.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

**15.16.** Informações sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., com a Gerência de Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação – GELIT, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, ou através do e-mail [gelit@mgipart.com.br](mailto:gelit@mgipart.com.br).

**15.17.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.

**15.18.** Este Edital é composto dos seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**ANEXO III – MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

---

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002)

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Município – (UF), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame).

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município – (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III****(MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

**MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Papa João Paulo II, 4001– Prédio Gerais – 4º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

**Referência: Pregão Eletrônico n.º 004/2017**

Prezados Senhores:

1. A ..... , representada por seu (Sócio ou Diretor) com sede ....., a seguir denominada simplesmente PROPONENTE, submete à apreciação de V. Sas. a presente proposta para Prestação de Serviços, durante a vigência do prazo contratual, serviços esses assim especificados, objetos do Pregão Eletrônico n.º 004/2017

MGI – Minas Gerais Participações S.A.
R\$

**Declara a PROPONENTE que quaisquer dos seus Sócios ou Diretores, Gerentes ou Supervisores envolvidos nos serviços a serem prestados, objeto da licitação acima referenciada, estarão à disposição permanente da MGI para o esclarecimento de dúvidas, prestações de informações atinentes aos serviços licitados, antes, durante e após a prestação de seus serviços.**

**A PROPONENTE PRESTARÁ os serviços acima mencionados, dentro das especificações constantes no Edital e em seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 004/2017, pelo valor total estimado de R\$..... (.....), em contraprestação dos serviços, observadas sempre as condições e prazos previstos no Edital e em seus anexos.**

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega. Em caso de suspensão deste Processo Licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade desta proposta será suspenso até o julgamento dos mesmos.

Atenciosamente,

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(NOME COMPLETO PARA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ASSINATURA)

**ANEXO IV - TERMO DE REFERENCIA****1. IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. Unidade requisitante: GERHU.

**2. OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa prestadora de serviço Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, modalidade Co-Participativo, compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos pela MGI, abrangendo diárias hospitalares em nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário com abrangência estadual, devendo, ainda, os serviços de assistência à saúde serem prestados, em caráter de urgência ou emergência, em nível nacional. Tudo em conformidade e dentro dos limites da Lei n.º 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações, pela Resolução Normativa ANS Nº 259 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 279 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 309/2012 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 387 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente e pelas normas deste TR.

**3. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA:**

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00 A 18 Anos	0	0	0	27	16	43	27	16	43
19 A 23 Anos	0	0	0	0	8	8	0	8	8
24 A 28 Anos	6	6	12	2	3	5	8	9	17
29 A 33 Anos	1	3	4	3	6	9	4	9	13
34 A 38 Anos	5	6	11	4	7	11	9	13	22
39 A 43 Anos	5	8	13	3	5	8	8	13	21
44 a 48 Anos	4	2	6	2	2	4	6	4	10
49 a 53 Anos	4	3	7	1	2	3	5	5	10
54 a 58 Anos	3	3	6	1	2	3	4	5	9
59 ou mais	6	2	8	0	6	6	6	8	14
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>33</b>	<b>67</b>	<b>43</b>	<b>57</b>	<b>100</b>	<b>77</b>	<b>90</b>	<b>167</b>

3.1. Os números poderão sofrer alteração durante a vigência do contrato a ser celebrado

**4. SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS:**

4.1. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados nas legislações e atos normativos mencionados neste objeto, em rede própria e/ou credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência, conforme RN 259, e das despesas com todos os procedimentos e eventos relacionados às doenças listadas na

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou Centro de Terapia Intensiva (CTI).

4.2. Aos beneficiários regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, deverá ser garantido atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios nas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pela Resolução CFM nº 1973/2011, e aquelas acrescentadas por legislação e atos normativos posteriores, assim como todos os exames solicitados por médicos assistentes, dentro da rede própria, credenciada/referenciada, salvo exceções previstas no item 4 deste TR.

4.3. Nas localidades onde a empresa contratada não dispuser dos serviços da rede hospitalar credenciada, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso do valor pago, conforme RN 259.

4.4. Aos beneficiários do plano de saúde serão garantidos todos os procedimentos e coberturas do Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais exigências deste Termo de Referência.

**4.5. Da Assistência Ambulatorial** - O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados:

a) Consultas médicas: em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

b) Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

b.1) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional.

c) Exames complementares.

d) Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização.

e) Quando a unidade hospitalar credenciada/referenciada ou própria, da localidade em que o beneficiário se encontra, não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a CONTRATADA garantirá o transporte do beneficiário até a unidade hospitalar mais próxima, dotada dos recursos necessários para o atendimento.

e.1) Para o serviço de transporte aéreo, a contratada deverá oferecer a remoção em todo território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas que exijam cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica, observando-se os seguintes aspectos:

e.1.1) o diagnóstico e as condições gerais do paciente;

e.1.2) o horário e local em que se encontra o paciente;

e.1.3) os locais de pouso e condições meteorológicas;

e.1.4) a distância, o tempo de remoção e a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado.

f) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar.

g) Tratamento psiquiátrico, sem limite de internação, nos termos do item 10 deste TR.

h) Sessões de fisioterapia a critério do médico assistente.

**4.6. Da Assistência Médico-Hospitalar** - O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

a) Diárias de paciente com acomodação e alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar em apartamento individual, vedada a limitação de prazo;



- b) Diárias com acomodação e alimentação, vedada a limitação de prazo, ao acompanhante do usuário menor de 18 anos, com idade igual ou superior a 60 anos, da mulher no pré parto e pós parto imediato e portadores de necessidades especiais, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.
- c) Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento.
- d) Cobertura referente aos honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, anestesista e auxiliares.
- e) Cobertura de todas as despesas com materiais de consumo hospitalar e medicamentos necessários ao tratamento do paciente, no período de internação;
- e.1) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional.
- f) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação.
- g) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente.
- h) Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização.
- i) Quando a unidade hospitalar credenciada/referenciada ou própria, da localidade em que o beneficiário se encontra, não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a CONTRATADA garantirá o transporte do beneficiário até a unidade hospitalar mais próxima, dotada dos recursos necessários para o atendimento
- i.1) Para o serviço de transporte aéreo, a contratada deverá oferecer a remoção em todo território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas que exijam cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica, observando-se os seguintes aspectos:
- i.1.1) o diagnóstico e as condições gerais do paciente;
- i.1.2) o horário e local em que se encontra o paciente;
- i.1.3) os locais de pouso e condições meteorológicas;
- i.1.4) a distância, o tempo de remoção e a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado.
- j) Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados ou permitidos por lei ou judicialmente, além de despesas com berçário.
- k) Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas para restauração de funções fisiológicas.
- l) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar.
- m) Tratamento psiquiátrico, sem limite de internação, nos termos do item 10 deste TR.
- n) Cirurgias esterilizadoras quando se tratar de indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.
- o) Cobertura de doenças e lesões preexistentes.
- p) Serviços gerais de enfermagem.
- q) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos não corretivos.
- q.1) Quando, por exclusiva opção do beneficiário sejam utilizadas próteses e órteses de fabricação estrangeira, a diferença desse custo para o de fabricação nacional ou nacionalizada será de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

r) Cobertura de exames complementares, internações e procedimentos cirúrgicos indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

r.1) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional.

s) Cobertura de taxa de cirurgia, ou quaisquer outras taxas, incluindo materiais utilizados.

t) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário/empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção.

**4.7.** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos da ANS para o plano referência de assistência à saúde.

**4.8.** O rol de procedimentos e serviços previstos no item 3 deste TR, não excluem, nem limitam outros previstos em legislação específica.

## **5. EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**5.1.** As exclusões de cobertura estão limitadas ao previsto na Lei nº 9656/1988 e RN 387/2015, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**6.1.** No plano privado de assistência à saúde oferecido pela CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste TR, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada/referenciada e/ou própria, em nível estadual.

**6.2.** Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo) e acomodação para acompanhante(nos termos do item 4.6b). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados/referenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional de diária, honorários da equipe médica e materiais utilizados.

**6.3.** Quando da utilização da rede credenciada/referenciada e/ou própria, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos funcionários e dependentes e da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

**6.4.** A CONTRATADA manterá uma rede credenciada/referenciada e/ou própria, em nível regional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no Guia de Serviços a ser entregue pela CONTRATADA (ou disponibilizado eletronicamente), que atenda satisfatoriamente os beneficiários da CONTRATANTE

**6.5.** Caso haja a necessidade de atendimento em local onde não exista rede credenciada/referenciada e/ou própria da CONTRATADA ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso do valor, pago ao estabelecimento, junto à CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal. O reembolso será efetuado de acordo com a tabela da CONTRATADA, conforme RN 259.

- 6.6.** Nas hipóteses do subitem 6.5., o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA;
- 6.7.** Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Minas Gerais, poderá haver subcontratação dos serviços a cargo da CONTRATADA.
- 6.8.** A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, na mesma data de sua solicitação, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.
- 6.9.** Caso a empresa CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações e exames especiais, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato a ser pactuado com a CONTRATANTE.
- 6.10.** Nas internações de urgência e/ou emergência o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a “Guia de Internação”. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado/referenciado e/ou médico particular, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede credenciada e/ou própria, na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao beneficiário os gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos e/ou documentos fiscais dos pagamentos efetuados.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**

**7.1.** A proponente deverá disponibilizar para a prestação dos serviços na relação da Rede de Atendimento, própria ou credenciada/referenciada, sem prejuízo do disposto no item 12.4:

- a) Serviço de pronto socorro com profissionais nas especialidades de: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia.
- b) Atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- c) Internações e exames complementares de diagnóstico, a serem efetuados a qualquer hora.
- d) Profissionais das principais especialidades médicas.
- e) Realização de cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.
- f) Ambulatório nas especialidades de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Pediatria, Cardiologia, Neurologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Ortopedia.
- g) Radiologia.
- h) UTI/CTI/CETIN.
- i) Internações em apartamentos individuais.
- j) Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgia.

### **7.2. MÓDULO OPCIONAL**

**7.2.1.** O módulo opcional refere-se àqueles serviços oferecidos pela operadora que não fazem parte do objeto licitado, mas que podem vir a ser contratados a critério do beneficiário e por conta deste através de retenção em folha de pagamento e repasse à contratada.

**7.2.2.** A proponente que ofertar módulo opcional, além do objeto mínimo obrigatório deste termo, deverá fazê-lo nas seguintes condições:

- a) Após a homologação do resultado da licitação, apresentar proposta detalhada do módulo opcional à Contratante para avaliação por essa e pelos beneficiários interessados;

- b) Uma vez acolhido o modulo opcional, será assinado contrato específico nos termos da CONTRATADA (adesão ao contrato padrão);
- c) Por solicitação do beneficiário interessado e com prévia autorização da CONTRATANTE, sendo o custo respectivo de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular;
- d) O custo do modulo opcional, quando ofertado, não deverá ser considerado para compor a proposta de preço do licitante.

## **8. DOS BENEFICIÁRIOS**

**8.1.** Serão considerados usuários (beneficiários e agregados) do plano de saúde aqueles indicados pela MGI. Terão direito ao ingresso no plano, os dirigentes, entre eles diretores não empregados, empregados admitidos e seus dependentes e agregados, durante a vigência do contrato.

**8.2.** São considerados beneficiários titulares do plano, os dirigentes e os empregados admitidos que aderirem ao Plano de Saúde.

**8.3.** São beneficiários dependentes, em relação ao beneficiário titular que aderirem ao Plano de Saúde:

- a) O cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.
- b) O(a) filho(a), natural ou adotivo, até completarem 21 anos ou, caso matriculados em curso superior, até completarem 24 anos de idade.

**8.4.** O beneficiário titular poderá inscrever no Plano de Saúde, como agregados, os filhos que não se enquadrem como dependentes legais e os pais.

**8.5.** É assegurado ao empregado demitido sem justa causa, assim como aos seus dependentes, o direito de manter a sua condição de beneficiário, nas mesmas condições e preços de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano, observados os prazos previstos na Lei n.º 9.656/98, conforme RN 279.

**8.6.** Ao aposentado que rescindir o contrato de trabalho é garantido o direito de manter a sua condição de beneficiário, nas mesmas condições e preços de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano, observados os prazos previstos na Lei n.º 9.656/98, conforme RN 279.

**8.7.** Em caso de morte do beneficiário titular é assegurado aos seus dependentes o direito de permanência na cobertura do plano, desde que assuma o pagamento integral do plano, observados os prazos previstos na lei nº 9.656/98.

**8.8.** Perderá a condição de beneficiário do plano de saúde, bem como seus dependentes, o titular demitido por justa causa.

**8.9.** A CONTRATANTE enviará por meio magnético a relação de inclusão e/ou exclusão de beneficiários do plano, quando houver alteração.

**8.10.** Para atender ao item 8.5, 8.6 e 8.7 a minuta do contrato será a da contratada que deverá atender à legislação aplicável e ao edital.

a) O contrato para os inativos será de acordo com minuta específica da CONTRATADA para este grupo de beneficiários, desde que não contrarie o Edital e a legislação aplicável, uma vez que não permanecerão no contrato dos beneficiários ativos.

b) A cobrança será efetuada pela operadora diretamente ao beneficiário inativo.

c) A exclusão dos inativos obedecerá as regras da CONTRATADA, respeitadas as limitações legais e os termos do Edital.

**8.11.** O empregado da CONTRATANTE que, na data de assinatura do contrato, estiver afastado do trabalho por motivo de doença, poderá ser inscrito nas coberturas do contrato, bem como seus dependentes e agregados.

**8.12.** A exclusão do beneficiário titular implicará na de todos os dependentes e agregados.

## **9. DAS CARÊNCIAS**

**9.1.** Os beneficiários que migrarem de outros planos de assistência à saúde aproveitarão os períodos de carência já cumpridos anteriormente, conforme tabela de aproveitamento de carências da CONTRATADA.

**9.2.** Sendo o total de beneficiários no início da vigência do plano superior a 50 (cinquenta) vidas, estes não terão que cumprir os prazos de carência, desde que se filiem ao plano em até 30 (trinta) dias contados da data inicial de vigência de contrato.

**9.3.** Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, no plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento.

**9.4.** O funcionário admitido durante o período de vigência do contrato, se aderir ao plano de saúde no período de 30 dias da sua admissão, estará isento do cumprimento dos prazos de carência

## **10. DAS CO-PARTICIPAÇÕES**

**10.1.** Não poderão ser cobradas quaisquer taxas de co-participação na utilização dos serviços contratados, exceto para os abaixo indicados, cujos valores não poderão ultrapassar:

**10.1.1.** Consultas médicas de qualquer especialidade: Máximo de R\$15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos) por evento.

**10.1.2.** Exames/procedimentos/terapias reduzidas: Máximo de R\$6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) por evento.

**10.1.3.** Exames/procedimentos/terapias diferenciadas: Máximo de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) por evento.

**10.1.4.** Internação apartamento: Máximo de R\$131,28 (cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), cobrados em uma só vez por internação, independente do número de dias, cobrindo todo e qualquer material, exame e procedimento utilizado durante a internação.

**10.2.** A MGI se responsabiliza apenas pela logística de desconto em folha de pagamento e repasse nos prazos e condições acertados no contrato.

## **11 JUSTIFICATIVA:**

**11.1.**A Contratação de Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial tem por objetivo fornecer ao funcionário e a seus familiares os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar aos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta instituição.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.1.** Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa presta os serviços de assistência à saúde em conformidade com o objeto;

**12.2.** Registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**12.3.** Autorização definitiva de funcionamento perante a ANS, de acordo com o art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/c a Resolução Normativa – RN nº 100, de 3 de junho de 2005;

**12.4.** Declaração de capacidade de atendimento:

**12.4.1.** Capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, sendo pelo menos 3 (três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com excelência”, nos termos do ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**12.4.2.** Capacidade de atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na RMBH, com mais de 100 (cem) leitos em cada hospital, nos termos do ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**12.4.3.** Capacidade de atendimento de urgência e emergência, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na Região Metropolitana de Belo Horizonte e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia e clínica médica, nos termos do ANEXO V (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**12.4.4.** Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3 (três) hospitais com CTI pediátrico na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**12.4.5.** Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**12.4.6.** Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (três) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**12.4.7.** Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, oftalmológicas e neurológicas, em pelo menos 2 (dois) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do ANEXO V (Declaração de Capacidade de Atendimento);

**12.4.8.** Capacidade de atendimento com pelo menos 1.000 (mil) médicos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipado conforme sua especialidade, nos termos do ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento);

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Será contratada 01 (uma) empresa, que oferecer proposta mais vantajosa dentro dos critérios estabelecidos pelo Edital de Licitação.

### **14. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

**14.1.** Foi realizada à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Assim, fixou-se o PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA para a contratação de R\$ 590.239,18 (quinhentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

## **15. DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/04/2017, inclusive, prorrogável na forma da lei. Na hipótese de prorrogação de vigência, os valores serão monetariamente atualizado pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

**15.2.** A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**15.3.** Caso o contrato venha a ter menos de 30(trinta) beneficiários, a CONTRATADA poderá implementar o estabelecido na RN309/2012, quando da aplicação do reajuste.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência/referência, desde que a correta cobrança tenha sido apresentada no prazo de 05(cinco) dias uteis antes do vencimento, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

**16.1.1** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**16.2.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

**16.3.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**16.4.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**16.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**16.6.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo funcionário \_\_\_\_\_, devidamente designado para tanto, lotado na Gerência de Recursos Humanos - GERHU, a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto do Edital da licitação, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**17.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**17.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**17.4.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas referentes ao pagamento dos serviços a serem contratados serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.



**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, a capacidade de atendimento nas seguintes condições:

- Capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, sendo pelo menos 3 (três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com excelência”;
- Capacidade de atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na RMBH, com mais de 100 (cem) leitos em cada hospital;
- Capacidade de atendimento de urgência e emergência, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na Região Metropolitana de Belo Horizonte e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia e clínica médica;
- Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3 (três) hospitais com CTI pediátrico na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (três) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, oftalmológicas e neurológicas, em pelo menos 2 (três) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Capacidade de atendimento com pelo menos 1.000 (mil) médicos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipado conforme sua especialidade;

**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

**PC-GELIT nº** **0038/2016**  
**Pregão Eletrônico MGI nº** **004/2017**  
**Contrato nº**  
**Operadora:**  
**CNPJ:**  
**Produto:**  
**Nº de registro na ANS:**  
**Nº de registro do produto:**  
**Site:**  
**Tel:**  
**Proposta:**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e ----- estabelecida na Rua ----- inscrita no CNPJ/MF, sob o nº ----- e Inscrição Estadual nº -----, Município de-UF, nome comercial ----- nº de registro do plano na ANS -----, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Sr. -----, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme resultado da Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, homologado em xx/xx/2017, em conformidade com da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Estaduais n.º 14.167/2002, 20.826/2013, 14.184/2002, 13.994/2001, e Decretos Estaduais n.º 44.786/2008, 44.630/2007, 46.665/2014, 45.902/2012; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços conforme descrição do objeto deste contrato, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, modalidade Co-Participativo, compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos pela MGI, abrangendo diárias hospitalares em nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário com abrangência estadual, devendo, ainda, os serviços de assistência à saúde serem prestados, em caráter de urgência ou emergência, em nível nacional. Tudo em conformidade e dentro dos limites da Lei n.º 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações, pela Resolução Normativa ANS Nº 259 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 279 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa ANS Nº 309/2012 e suas alterações posteriores,

Página **34** de **42**

Normativa ANS Nº 387 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente e pelas normas do edital e anexos.

## **2. DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.A MGI**, pagará à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação dos serviços contratuais ajustados. O valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 004/2017, por ela apresentada.

**2.2.**No preço referido no “caput” desta Cláusula já estão inclusos todos os custos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes de todos os serviços propostos, incluindo impostos, taxas, assim como qualquer custo ou despesa ou encargo decorrentes da prestação dos serviços.

**2.3.A MGI** se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**2.4.** Na hipótese de prorrogação de vigência, os valores serão monetariamente atualizado pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

## **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência/referência, desde que a correta cobrança tenha sido apresentada no prazo de 05(cinco) dias uteis antes do vencimento, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

**3.1.1** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**3.2.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

**3.3.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a **CONTRATADA** deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**3.6.** A **CONTRATADA** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

## **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/04/2017, inclusive, prorrogável na forma da lei. Na hipótese de prorrogação de vigência, os valores serão monetariamente atualizado pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

**4.2.** A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**4.3.** Caso o contrato venha a ter menos de 30(trinta) beneficiários, a CONTRATADA poderá implementar o estabelecido na RN309/2012, quando da aplicação do reajuste.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**6.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

**6.1.3.** Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

**6.1.5.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**6.1.6.** Disponibilizar, à CONTRATADA, sempre que solicitadas, informações necessárias à execução do Contrato objeto desta licitação, bem como enviar por meio magnético a relação de inclusão e/ou exclusão de beneficiários do plano, quando houver alteração.

**6.1.7.** Proceder ao desconto em folha de pagamento dos usuários do sistema e efetuar o repasse correspondente à CONTRATADA.

**6.1.8.** Pagar à CONTRATADA, tão somente, o somatório dos valores correspondentes aos beneficiários devidamente inscritos no plano, de acordo com a tabela constante da proposta apresentada integrante do contrato, bem como repassar os valores da co-participação descontados da folha de pagamento dos beneficiários.

**6.1.8.1.** Uma vez acolhidos os serviços/módulos opcionais por solicitação do beneficiário interessado e com prévia autorização da CONTRATANTE, o custo respectivo será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

### **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1.** Observar fielmente as especificações contidas no edital, seus anexos, e demais documentação constante do processo licitatório, responsabilizando-se por sua qualidade e quantidade;

**6.2.2.** Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo IV do Edital;

**6.2.3.** Cumprir os prazos contratuais;

**6.2.4.** Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

- 6.2.5.** Proceder à entrega nos locais e nos prazos estabelecidos;
- 6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.2.8.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**;
- 6.2.9.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à aquisição, assim como as despesas com pessoal a ser contratado, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;
- 6.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela MGI na execução dos serviços contratados.
- 6.2.11.** Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- 6.2.12.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 6.2.13.** Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- 6.2.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 6.2.15.** Credenciar 01 (um) representante junto à **CONTRATANTE**, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;
- 6.2.16.** Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à MGI e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a MGI ou a terceiros;
- 6.2.17.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da MGI, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento;
- 6.2.18.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.2.19.** O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 6.2.20.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 6.2.21.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

- 6.2.22.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 6.2.23.** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 6.2.24.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.25.** Manter sigilo absoluto sobre as informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso, seu uso ou reprodução, sob qualquer pretexto.
- 6.2.26.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 6.2.27.** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 6.2.28.** Fornecer ao beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, carteira e relação de Rede de Atendimento, própria ou credenciada/referenciada, por intermédio de guia de serviços ou livros (ou disponibilizado eletronicamente), de toda a região coberta, com respectivo nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, de forma a facilitar o atendimento, bem como disponibilizar eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de um mês após o evento.
- 6.2.29.** Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada/referenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, relação contendo as modificações havidas.
- 6.2.30.** O guia de serviço deverá conter orientações e explicações claras sobre normas e procedimentos para utilização dos serviços.
- 6.2.31.** Não estabelecer limites, mensais ou anuais, para utilização de qualquer dos serviços a serem prestados aos beneficiários.
- 6.2.32.** Efetuar o reembolso ao beneficiário por atendimento realizado por profissional não credenciado pela CONTRATADA, conforme RN 259.
- 6.2.33.** Não restringir o ingresso de novo(s) beneficiário(s) ao Plano de Saúde, não lhe cabendo fazer qualquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.
- 6.2.34.** Assumir, a partir da data do início de vigência do contrato de prestação de serviço com a CONTRATANTE, as despesas dos tratamentos dos beneficiários internados em instituições hospitalares.
- 6.2.35.** Fornecer material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços a serem executados, bem como as tabelas de preços de reembolso praticada pela empresa, para esclarecimento dos beneficiários.
- 6.2.36.** Submeter, à aprovação da CONTRATANTE, eventuais alterações em normas e procedimentos, antes da sua distribuição aos beneficiários.
- 6.2.37.** Manter, na sede da CONTRATADA, permanentemente, atendimento administrativo com vistas a fornecer informações, atualizações e esclarecimentos sobre o Plano aos beneficiários e interessados, bem como autorizar procedimentos que necessitem de tal providência.
- 6.2.38.** Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários, fornecendo respostas por escrito.
- 6.2.39.** Apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela CONTRATANTE sobre empregado da CONTRATADA, profissional ou entidade conveniada, que se

conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**6.2.40.** Responsabilizar-se solidariamente por danos causados à CONTRATANTE ou a beneficiários (titulares e dependentes), por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços.

**6.2.41.** Aceitar a retenção/compensação de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados à CONTRATANTE.

**6.2.42.** Entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, segunda via da carteira ao beneficiário.

**6.2.43.** Manter a rede credenciada em número e qualificação iguais ou superiores aos exigidos na relação do Edital.

**6.2.44.** Oferecer cobertura aos beneficiários com deficiência, doença infecto-contagiosa, doenças congênitas, psiquiátricas e medicina nuclear, inclusive daqueles já portadores antes da celebração do contrato.

**6.2.45.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**6.2.46.** Adotar todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços, a que se refere o objeto deste CONTRATO, observando critérios de qualidade técnica, prazo e custo previstos, principalmente no que se refere ao atendimento prestado pela Rede Referenciada/Credenciada.

**6.2.47.** Colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento por telefone para esclarecimentos relativos aos casos em que o usuário venha a ter alguma reclamação quanto ao atendimento a ele prestado, a valores de reembolso, estabelecimentos ou médicos das Redes Referenciadas/Credenciadas e também, para esclarecimentos de dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO.

**6.2.48.** Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.

**6.2.49.** Enviar a CONTRATANTE, mensalmente, relatório de utilização do plano de saúde contendo todas as informações relativas à utilização dos serviços, bem como os respectivos descontos dos empregados usuários, para fins de introdução em folha de pagamento

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

**7.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

**7.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Cláusula 7.1.

**7.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**7.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

**7.6.** As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula 7.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

## **8.DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS**

**8.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo funcionário \_\_\_\_\_, devidamente designado para tanto, lotado na Gerência de Recursos Humanos - GERHU, a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto do Edital da licitação, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**8.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**8.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.



## 10. DOS ANEXOS

**10.1.** Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n.º 004/2017.

## 11. DOS ENCARGOS FISCAIS

**11.1.** Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou vierem a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.2.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser rescindindo:

- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 12.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**12.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da mesma Lei.

**12.4.** A condenação judicial da **MGI** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e na obrigação de a **CONTRATADA** ressarcir, integralmente, os valores despendidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/93 e Decreto Estadual 45.902/2012

**12.5.** É direito da **MGI**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- 12.5.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- 12.5.2.** Execução para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
- 12.5.3.** Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

**12.6.** A **MGI** poderá, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, rescindir o presente contrato, ressalvado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços por ela já prestados e aprovados pela **MGI**.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.2.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

**13.3.** Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

**13.4.** O atraso ou omissão por parte da **MGI**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, Edital e seus Anexos, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

### 14. DA PUBLICAÇÃO

**14.1** .A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

**15.2.** E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

---

**CONTRATADA**

---

Representante Legal

### TESTEMUNHAS

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: